



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA**

21 / 02 / 25

Ass.: Demondis

LEI Nº 725/2025

Dispõe sobre a autorização para a cobrança de preços públicos pela prestação de serviços pelo Município de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de preços públicos pela prestação de serviços realizados pelo Município, de forma direta ou indireta, em benefício de pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º**- Para fins desta Lei, considera-se preço público a contraprestação paga pelo usuário diretamente ao Município pela utilização de serviços que não tenham caráter compulsório e que sejam prestados de forma facultativa, ou que na falta de atendimento a notificação municipal, seja o município obrigado, pelo interesse coletivo a realizar pela pessoa física ou jurídica interessada.

**Art. 3º** -Os valores dos preços públicos deverão:

- I - Ser estabelecidos com base nos custos efetivos ou estimados da prestação dos serviços;
- II - Ser fixados por decreto, observando os critérios de razoabilidade e transparência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos para:

- I - A solicitação e o fornecimento dos serviços;
- II - Os valores a serem pagos por cada tipo de serviço solicitado ou realizado;
- III - A forma de pagamento e a inadimplência;
- IV - A concessão de isenções ou descontos, quando aplicável, especialmente para famílias de baixa renda, com hipossuficiência comprovada, agricultores familiares e produtores rurais enquadrados em programas específicos.

**Art. 5º** - Os valores cobrados serão vinculados aos serviços prestados, regulamentados por decreto municipal, baseados no custo efetivo suportado pelo município para oferta da demanda pleiteada, com a finalidade de recomposição dos valores dispensados para a oferta dos serviços.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

Arcedino José de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
Arcedino José de Almeida  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 21 / 02 / 2025  
Ass.: Rafael José de Souza Vieira  
Câmara Municipal de São  
Sebastião da Vargem Alegre